



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DAS EMPRESAS MARAN CONSTRUÇÕES LTDA E MARAN CONCRETO E ARGAMASSA LTDA

VB

2ª CONVOCAÇÃO - CONTINUAÇÃO

CP

Recuperação Judicial n° 5002705-77.2023.8.24.0019 – Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.

Aos dezenove (19) dias do mês de setembro (09) de dois mil e vinte e quatro (2024), a Administração Judicial, representada nesse ato pelo advogado Nestor Mateus Samrsla (OAB/RS nº 107.274), nomeada e compromissada na recuperação judicial em epígrafe, requerida pelas sociedades empresárias citadas no preâmbulo desta ata, ou "Recuperanda(s)", perante o Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC, declarou encerrada a lista de presença às 13h40min, a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

Assim, o presidente declarou a continuidade dos trabalhos após a suspensão aprovada no dia 26/06/2024. Destacou ser desnecessária nova leitura do edital, pois o ato foi realizado quando da instalação da assembleia (26/06/2024).

Relembrou aos presentes a ordem do dia, conforme edital (ev.479) publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 29/05/2024: i) a deliberação sobre o aditivo ao plano de recuperação apresentado pelas devedoras no ev.628, com retificação no ev.634 e consolidado no ev.635 dos autos principais; e ii) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.

Foi mantido o credor Sicredi Uniestados, representado pelo Dr. Tom Brenner (OAB/RS n.º46.136), como secretário, a quem incumbe a lavratura e leitura da ata.

As Recuperandas estão representadas neste ato pelos Drs. Edegar Adolfo de Paula (OAB/SC n° 42.875A) e Guilherme Falceta (OAB/RS 97.137).

O credor Caixa Econômica Federal, por meio de seu preposto, Sr. Cleber José Postal, pediu para consignar em ata a presença, como ouvinte, da procuradora Dra. Vanderlânia Sales Luna, OAB/SC 18.843.

Também foi relembrado pelo presidente que não existem credores na classe II - garantia real para ambas as Recuperandas, bem como não há consolidação substancial, de forma que serão apurados dois quóruns de presença para cada Recuperanda.

Em continuidade aos atos, foi verificada a manutenção do quorum de instalação na seguinte forma:

- Maran Construções Ltda: 19,37% dos créditos trabalhistas, 42,32% dos créditos quirografários e 26,25% dos créditos ME/EPP, totalizando 39,03% dos créditos desta Recuperanda.

mb

75



PORTO ALEGRE Iguatemi Corporate Av. Dr. Nilo Peçanha, 2825/804 SÃO PAULO R. Pintassilgo, 480/153 1 IJUÍ - RS R. José Bonifácio, 457/501

TELEFONE51 9.9969.3339
11 9.1111.2456

E-MAIL contato@mrs.adm.br www.mrs.adm.br





- Maran Concreto e Argamassa Ltda: 0,00% dos créditos trabalhistas, 58,64% dos créditos quirografários e 5,79% dos créditos ME/EPP, totalizando 51,94% dos créditos desta Recuperanda.

O presidente da assembleia solicitou ao representante das Recuperandas a apresentação das cláusulas que foram modificadas e o esclarecimento em relação às demais, se inalteradas, conforme o plano apresentado no ev.628.

Com isso, o procurador das Recuperandas, agradeceu a presença de todos e apresentou o Plano de Recuperação Judicial, pontuando que promoveu alteração para fins de incluir os credores parceiros, com melhores condições de deságio, prazos e juros, objetivando melhor aceitação. Ainda, informou que o plano anexado no ev.635 se trata apenas de uma consolidação do plano juntado no ev.628 e da retificação promovida no ev.634, com modificação da forma de pagamento, qual seja, a emissão de boletos ou informação da chave pix para a realização dos pagamentos. Outra alteração ocorrida foi a manutenção das garantias originais dos contratos.

Em prosseguimento, comunicou que as empresas estão realizando revisão nas suas contas, com o objetivo de ter disponibilidade de caixa para o cumprimento do plano de recuperação judicial.

O presidente da assembleia destacou, então, que foram modificadas as cláusulas 5.5.1.1, 5.12.1 e 6.1, permanecendo inalteradas as demais cláusulas não citadas. Destacou que qualquer outra alteração aqui não referida será desconsiderada, sendo válido somente o plano de recuperação judicial contido no ev.628.

O procurador das Recuperandas confirmou as alterações citadas pelo representante da Administração Judicial.

Consignam as credoras SICOOB CREDIAUC e SICOOB TRANSCREDI, credoras da recuperanda Maran Construções, que possuem interesse em adesão à cláusula de credor colaborador.

O credor Banco Bradesco manifesta "O Banco Bradesco S/A manifesta adesão à clausula 5.5.1.1 — Credor Apoiador e 5.12.1 Credor Quirografário Apoiador do Modificativo ao PRJ (eventos 628, 634 e ultimo ev. 635) e participa na condição de credor apoiador das recuperandas com a disponibilização de serviço de folha de pagamento. Todavia, apresenta ressalva e expressa discordância às disposições do plano e seus modificativos, em especial cláusulas 5.1 e 5.7 do Modificativo ao PRJ (ev. 635), acerca da liberação/renúncia de toda e qualquer garantia, real ou fidejussória, bem como à novação, liberação, quitação e extinção das ações referentes aos créditos em relação aos avalistas, coobrigados e garantidores em geral, não aderindo às disposições existentes nesse sentido, porquanto os efeitos da RJ não devem se estender aos coobrigados/avalistas/fiadores, na forma dos art. 49 e 59 da Lei de Recuperação Judicial e da Súmula 581 do STJ."

Consigna o credor Banco do Brasil que "O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.°,

75



PORTO ALEGRE Iguatemi Corporate Av. Dr. Nilo Peçanha, 2825/804 **TELEFONE**51 9.9969.3339
11 9.1111.2456

E-MAIL contato@mrs.adm.br www.mrs.adm.br





da lei 11.101/2005. O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1°, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.°, da Lei 11.101/2005. Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

Por fim, pela CEF foi consignado que: A CAIXA adere à condição "Credor Apoiador" da Classe Quirografária, disponibilizando os serviços listados pela Unidade de Negócios (gerenciamento e processamento de folha de pagamento dos funcionários das Recuperandas; movimentação e cobrança de títulos escriturais; fornecimento de sistema de pagamento eletrônico; conta salário e conta corrente para todos os colaboradores das recuperandas; seguro de vida para todos os funcionários da recuperanda e convênio de vale alimentação); A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1° do artigo 49 da Lei 11.101/2005. A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas (se for o caso). A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1° e 59 caput, in fine da Lei 11.101/05. A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais. A CAIXA sugere que sejam estabelecidos encargos punitivos às Recuperandas à razão de 1,00% a.m. de mora, 2,00% de multa e 1,00% a.m. de juros, em caso de atraso no pagamento das parcelas propostas no PRJ que não importe em convolação em falência. Em caso de aprovação do 2º Modificativo ao PRJ, a CAIXA registra adesão à condição de ¿Credor Apoiador¿, se reservando no direito de somente fornecer à recuperanda os produtos/serviços autorizados pela agência Concórdia/SC (0627), elencados neste parecer e eventual recusa não descaracteriza a CAIXA na condição de Credor Apoiador (a) gerenciamento e processamento de folha de pagamento dos funcionários das Recuperandas; (b) movimentação e cobrança de títulos escriturais; (c) fornecimento de sistema de pagamento eletrônico; (d) conta salário e conta corrente para todos os colaboradores das recuperandas; (e) Seguro de vida para os funcionários das recuperandas; (f) convênio de vale alimentação".

Encerradas as falas, o plano foi colocado em votação, tendo o seguinte resultado:

PORTO ALEGRE Iguatemi Corporate

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2825/804

SÃO PAULO R. Pintassilgo, 480/153 3 IJUÍ - RS R. José Bonifácio, 457/501

TELEFONE51 9.9969.3339
11 9.1111.2456

E-MAIL contato@mrs.adm.br www.mrs.adm.br





TO

- **Maran Construções Ltda:** O plano foi aprovado por 100% dos credores da Classe I; 70% dos credores presentes da Classe III, que correspondem a 93,44% dos créditos da Classe III e 75% dos credores da Classe IV.

- Maran Concreto e Argamassa Ltda: O plano foi aprovado por 50% dos credores presentes da Classe III, que correspondem a 31,76% dos créditos da Classe III e 100% dos credores da Classe IV.

Desta forma, o plano **foi aprovado** para Maran Construções Ltda e **rejeitado** para Maran Concreto e Argamassa Ltda, não sendo possível a aplicação do instituto do *cram down*, expressado pelo art. 58, §1º da LREF, com relação a essa Recuperanda.

O presidente colocou em pauta a possibilidade de concessão de prazo para fins de apresentação de um plano de recuperação judicial alternativo, conforme estipulado no art. 56, §4º da LREF, a ser juntado nos autos pelos credores.

Após, as Recuperandas solicitaram a suspensão momentânea da assembleia para fins de dialogar com o credor Votorantim, que foi aceita pelo presidente, concedendo prazo de 20 (vinte) minutos de suspensão do conclave.

O presidente esclareceu a todos que o plano alternativo estipulado pelo art. 56, §4º da LREF é de apresentação pelos credores, de forma geral ou individual e não pelas Recuperandas.

Em retomada, diante do pedido de suspensão da assembleia por cinco dias, formulado pela Recuperanda, o presidente elucidou que, uma vez passada a ordem do dia e votado o plano, não há condições de nova suspensão para retomada em outra data, de modo que o pedido foi indeferido.

O credor Votorantim informou que, para reverter seu voto, seria necessária a alteração das cláusulas 5.12.1 e 5.8, para constar que "os materiais que sejam fornecidos futuramente a Maran sejam pagos pela Recuperanda de maneira à vista, em linha com as condições do plano apresentado".

A modificação pleiteada pelo credor foi expressamente aceita pela Recuperanda.

Novamente com a palavra, o presidente pontuou que, uma vez que a modificação de voto poderia alterar o resultado da assembleia, observando o princípio basilar da LREF (art. 47), que preza pela preservação da empresa, compreende ser possível que, durante a assembleia possa haver alteração de voto, já que se trata do momento propício de negociação, tendo em vista o profundo impacto sobre a empresa, bem como a soberania da decisão assemblear.

Dessa forma, firmando seu entendimento e invocando o princípio da preservação da empresa, o presidente comunicou que submeteria novamente à votação o plano de recuperação judicial, no que tange somente à empresa Maran Concreto e Argamassa Ltda, salientando aos credores que optassem em se abster nessa nova votação, que seu voto seria computado conforme voto anterior.

/







VB

Prosseguindo, o plano foi novamente votado e o resultado foi o seguinte: O plano foi aprovado por 75% dos credores presentes da Classe III, que correspondem a 84,26% dos créditos da Classe III, sendo registrado que a credora Abastecedora Gral Ltda - TRR GRAL se absteve de votar, de forma que seu voto foi computado nos termos do anteriormente realizado, e 100% dos credores da Classe IV.

CP

Nesse sentido, o plano de recuperação judicial da **Maran Concreto e Argamassa Ltda**, com a alteração das cláusulas 5.12.1 e 5.8, conforme acima descrito, foi **aprovado.**

Deste modo, o presidente da AGC e representante da Administração Judicial agradeceu a presença dos credores e encerrou os trabalhos.

70

Após a redação da presente ata, informou aos credores que a mesma estará disponível em até 48h no site www.mrs.adm.br. A ata foi lida e aprovada por unanimidade dos representantes, a qual foi assinada pelo Presidente, pelo secretário, pelo representante das Recuperandas e por dois membros de cada classe dos credores presentes.

mf

Concórdia/SC, 19 de setembro de 2024.

7

Dr. Nestor Mateus Samrsla

Nenton S

Administrador Judicial Presidente da Assembleia

Assinado eletronicamente

DS

Sicredi Uniestados

Secretário Pp.Dr. Tom Brenner OAB/RS n.º46.136

Dr. Edegar Adolfo de Paula OAB/SC 42.875A

Golegar D

Representante da Recuperanda

Membros da Classe I - Credores de Maran Construções Ltda. Os credores de Maran Concreto Ltda restaram ausentes ao conclave

Joint V

mano 6





Sr. Josiel Flávio Duarte CPF 059.797.889-13

Thermo Telhas Ind. e Com. Eireli P.p. Mauro Acir Fretta CPF 038.626.629-85

VB

Membro da Classe III - Credores de ambas as Recuperandas

CP

Votorantim Cimentos S.A.
P.p. Thays Mara Aparecida Soares
CPF 122.614.096-30

Though 5

Banco Bradesco S.A. P.p. Débora Cristina N.V. Schuch CPF 021.035.199-30

Debora S

ID

Membro da Classe IV - Credores de ambas as Recuperandas

Joint D

Sr. Josiel Flávio Duarte CPF 059.797.889-13

Thermo Telhas Ind. e Com. Eireli P.p.Mauro Acir Fretta CPF 038.626.629-85

75

DS



Página de assinaturas

Josiel Duarte

Friet V

059.797.889-13 Signatário mauro fretta

038.626.629-85 Signatário

Nestor Samrsla

entor C

008.623.260-60

Signatário

Assinado eletronicamente

Tom Brenner

748.251.430-91 Signatário

Thays Soares

122.614.096-30 Signatário **Debora Schuch**

021.035.199-30

Signatário

Edegar Paula

226.627.900-91

Signatário

HISTÓRICO

19 set 2024







Autenticação eletrônica 8/8 Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo Última atualização em 19 set 2024 às 16:18 Identificador: 204a4bdad67445cd1a747f57bb1f116ac06af7a0f093e6434

| 16:15:53 | | Assemblex LTDA criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, Email: contato@assemblex.com.br) |
|-----------------------------|------------|---|
| 19 set 2024 16:16:39 | 0 | Nestor Mateus Samrsla (Email: nestor@mrs.adm.br, CPF: 008.623.260-60) visualizou este documento por meio do IP 189.6.248.51 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil |
| 19 set 2024 16:16:53 | Ø | Nestor Mateus Samrsla (Email: nestor@mrs.adm.br, CPF: 008.623.260-60) assinou este documento por meio do IP 189.6.248.51 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil |
| 19 set 2024 16:16:19 | 0 | Tom Brenner (Email: tombrenner@berni.adv.br, CPF: 748.251.430-91) visualizou este documento por meio do IP 189.6.211.131 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil |
| 19 set 2024 16:17:22 | Ø | Tom Brenner (Email: tombrenner@berni.adv.br, CPF: 748.251.430-91) assinou este documento por meio do IP 189.6.211.131 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil |
| 19 set 2024 16:17:49 | (() | Edegar Adolfo de Paula (Email: edegardepaula@gmail.com, CPF: 226.627.900-91) visualizou este documento por meio do IP 45.231.0.129 localizado em Balneário Camboriú - Santa Catarina - Brazil |
| 19 set 2024 16:18:50 | Ø | Edegar Adolfo de Paula (Email: edegardepaula@gmail.com, CPF: 226.627.900-91) assinou este documento por meio do IP 45.231.0.129 localizado em Balneário Camboriú - Santa Catarina - Brazil |
| 19 set 2024 16:16:13 | 0 | Josiel flavio Duarte (Email: josiel.colcci@hotmail.com, CPF: 059.797.889-13) visualizou este documento por meio do IP 177.222.147.171 localizado em Concórdia - Santa Catarina - Brazil |
| 19 set 2024 16:16:22 | Ø | Josiel flavio Duarte (Email: josiel.colcci@hotmail.com, CPF: 059.797.889-13) assinou este documento por meio do IP 177.222.147.171 localizado em Concórdia - Santa Catarina - Brazil |
| 19 set 2024 16:16:18 | (| mauro acir fretta (Email: mauroacir@gmail.com, CPF: 038.626.629-85) visualizou este documento por meio do IP 177.222.147.171 localizado em Concórdia - Santa Catarina - Brazil |
| 19 set 2024 16:16:24 | Ø | mauro acir fretta (Email: mauroacir@gmail.com, CPF: 038.626.629-85) assinou este documento por meio do IP 177.222.147.171 localizado em Concórdia - Santa Catarina - Brazil |
| 19 set 2024 16:17:21 | (() | Thays Mara Aparecida Soares (Email: barbara@bmtadvocacia.com, CPF: 122.614.096-30) visualizou este documento por meio do IP 45.181.184.83 localizado em São José da Lapa - Minas Gerais - Brazil |
| 19 set 2024 16:17:29 | Ø | Thays Mara Aparecida Soares (Email: barbara@bmtadvocacia.com, CPF: 122.614.096-30) assinou este documento por meio do IP 45.181.184.83 localizado em São José da Lapa - Minas Gerais - Brazil |
| 19 set 2024 16:18:40 | 0 | Debora Cristina Nunes Vieira Schuch (Email: debora@baccin.com.br, CPF: 021.035.199-30) visualizou este documento por meio do IP 187.49.227.8 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil |
| 19 set 2024 | a | Debora Cristina Nunes Vieira Schuch (Email: debora@baccin.com.br, CPF: 021.035.199-30) assinou este |



16:18:46



documento por meio do IP 187.49.227.8 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil